



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2025

**AO  
EXCELENTE MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR**

Rua Rocha Miranda, 434, Centro  
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

**Ofício nº 065/2025-SMAJ**

<b>REFERÊNCIA</b>	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>13</u> /2025, de 18 de fevereiro de 2025, que:  <b><i>“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”</i></b>

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex<sup>a</sup> a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Bianca Cirino da Silva*  
**BHIANCA CIRINO DA SILVA**

OAB Nº 493.953

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre  
Protocolo Nº: 036 / 25

Recebido em: 19 / 02 / 25

Horas:

*Fabio da Saboia*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL  
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
MONTE ALEGRE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”***

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do  
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109  
da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados em 4,83% a partir de 1º de fevereiro de 2025, os salários dos servidores  
públicos do Poder Executivo.

§ 1º. Para os efeitos desta lei enquadram-se como servidores públicos, os ocupantes de emprego ou  
cargo público em caráter efetivo, em comissão ou temporário junto à administração pública direta.

**Art. 2º.** O índice de reajuste previsto no art. 1º desta lei, deverá ser aplicado sobre o vencimento do  
servidor, excluída quaisquer vantagens.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação  
orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de  
fevereiro de 2025.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2.025.

  
**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**JUSTIFICATIVA**

Ao Excentíssimo Senhor  
**José Geraldo Lopes Junior**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

A revisão geral anual vem garantida no art. 37, inciso X, do texto Constitucional, bem como foi prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, votada e aprovada por essa Casa Legislativa.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração e dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

O percentual de 4,83% calculado com base do índice do IPCA, acumulado entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visa recompor a desvalorização da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos municipais, diante da perda inflacionária.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante ressaltar que, além de atender aos princípios da isonomia e linearidade, vai ao encontro de estudo para adoção de medidas complementares ao longo do exercício financeiro de 2025 com impacto orçamentário, tais como a reorganização administrativa ou a reestruturação de cargos, carreiras, tabelas remuneratórias, e benefícios.

Ao lado disso, o percentual proposto visa também manter o limite prudencial de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, toda via, optou-se por apresentar a fim de que haja maior transparência ao projeto.

Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2.025.

  
**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor Contabilidade**

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO						
QTDE	REVISÃO GERAL ANUAL	BASE DE CALCULO FOLHA JANEIRO DE 2025	VALOR TOTAL MENSAL DA REPOSIÇÃO - 4,83%	PROJEÇÃO 2025 (12,33 MESES)	PROJEÇÃO 2026 (13,33 MESES COM 5% DE REPOSIÇÃO SALARIAL)	PROJEÇÃO 2027 (13,33 MESES COM 5% DE REPOSIÇÃO SALARIAL)
	Servidores Municipais	R\$ 1.246.523,64	R\$ 60.207,09	R\$ 742.353,44	R\$ 802.560,53	R\$ 842.688,56
					R\$ 40.128,03	R\$ 42.134,43
	<b>total:</b>	<b>R\$ 1.246.523,64</b>	<b>R\$ 60.207,09</b>	<b>R\$ 742.353,44</b>	<b>R\$ 842.688,56</b>	<b>R\$ 884.822,99</b>

EXERCICIO DE 2024						
Previsão Total gastos no exercício de 2025					R\$ 18.881.000,00	
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro					R\$ 742.353,44	
Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto					R\$ 19.623.353,44	
Previsão RCL atualizada para 2024					R\$ 41.548.000,00	
						47,23%

EXERCICIO DE 2025 - PREVISAO INFLACIONARIA ESTIMADO EM 5%						
Previsão Total gastos no exercício de 2026 com o impacto					R\$ 19.825.050,00	
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro					R\$ 842.688,56	
Previsão Total gastos no exercício de 2026 com o impacto					R\$ 20.667.738,56	
Previsão RCL atualizada para 2026					R\$ 43.625.400,00	
						47,38%

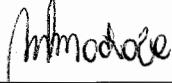
  

EXERCICIO DE 2026 - PREVISAO INFLACIONARIA ESTIMADO EM 5%						
Previsão Total gastos no exercício de 2027 com o impacto					R\$ 20.816.302,50	
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro					R\$ 884.822,99	
Previsão Total gastos no exercício de 2027 com o impacto					R\$ 21.701.125,49	
Previsão RCL atualizada para 2027					R\$ 45.806.670,00	
						47,38%

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através da concessão de Revisão Geral Anual a ser concedida aos servidores públicos municipais, do executivo municipal, a partir de fevereiro/2025, tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a legislação pertinente aplicada.

Campina do Monte Alegre - S.P., 17 de fevereiro de 2025

  
MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



LAISA VALERIA DE CAMARGO GOMES RODRIGUES  
Contador